

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana		SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 28.08.2024 PROCESSO Nº SEI-100005/001350/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81371093). PROCESSO Nº SEI-100005/000479/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI Nº 81621497). PROCESSO Nº SEI-100005/010928/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81627282), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a perda do objeto. PROCESSO Nº SEI-100005/011252/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81416838). PROCESSO Nº SEI-100005/011254/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81536337). PROCESSO Nº SEI-100005/012628/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81585714). PROCESSO Nº SEI-100005/012629/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81612549). PROCESSO Nº SEI-100005/013537/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81587771). PROCESSO Nº SEI-100005/000629/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI Nº 81536822). PROCESSO Nº SEI-100005/000866/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81536525). PROCESSO Nº SEI-100005/003987/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº77161475). PROCESSO SEI-100005/004853/2024 - Com base na análise promovida pela COMESP (81161655) e parecer jurídico (81664075), AUTORIZO a aplicação de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 36, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.872/07 no Sr. Marcos Aurélio Alberigi, registro RJ 110.002.		SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL ATO DO PRESIDENTE DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.729 DE 27 DE AGOSTO DE 2024 RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA. O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 27/08/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e CONSIDERANDO: - o que consta do Processo nº SEI-070022/000017/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa ÁGUAS SERRA DO TIROL LTDA. para operação da atividade de captação de água mineral, proveniente de 2 (dois) poços tubulares profundos, Georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS2000) 23K 796040.26 E / 7640887.91 N e 795943.32 E / 7640924.78 N, com vazão total de 18,2 m³/h. em uma poligonal de 49,5 hectares, Processo ANM 890.003/2016, localizado na Rodovia RJ 116 km 12, Fazenda das Flores, Venda das Flores, Município de Miracema, - a Portaria de Lavra Nº 392/SGM/MME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, outorgando para concessão para lavrar de Água Potável de Mesa e Água Mineral, - que obras de construção das casas de proteção da captação e da área de proteção obedeceram às especificações e normais técnicas estabelecidas através da Portaria DNPM /ANM 374, de 01/10/2009 e da Norma Técnica nº 001/2009, - o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece a possibilidade de definição de outros estudos - que não o EIA/RIMA - quando verificado tecnicamente que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, - que de acordo com a NOP-INEA-46, a atividade com código 01.01.06 (Captação e Envase de Água Mineral) é classificada como de porte MINIMO e potencial poluidor DESPREZÍVEL, conforme NOP-INEA-46, a empresa é enquadrada como de DESPREZÍVEL - CLASSE 1ª, - o Parecer Técnico de Apoio a Análise de Instrumento de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/2554/2024, da SERVLBAP/INEA,	
Id: 2589696		Id: 2589769			
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		ADMINISTRAÇÃO VINCULADA			
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO PORTARIA RIOTRILHOS Nº 100 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000216/2024;		COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO PORTARIA RIOTRILHOS Nº 100 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000216/2024;			
RESOLVEM: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 041, de 11 de março de 2024 (doc. 70059463), que trata da descentralização da execução do crédito orçamentário. Art. 2º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada: I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão. II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 22/08/2024 até 31/12/2024. III - DE/Concedente: 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS UO: 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS UG: 317300 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM V - CRÉDITO: P.T.: 3173.26.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas Natureza de Despesa: 3390 Fonte: 1.500.100 Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.		RESOLVEM: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 041, de 11 de março de 2024 (doc. 70059463), que trata da descentralização da execução do crédito orçamentário. Art. 2º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada: I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão. II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 22/08/2024 até 31/12/2024. III - DE/Concedente: 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS UO: 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS UG: 317300 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM V - CRÉDITO: P.T.: 3173.26.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas Natureza de Despesa: 3390 Fonte: 1.500.100 Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.			
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024 NICOLA MOREIRA MICCIONE Secretário de Estado da Casa Civil IGOR MARQUES Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil RAFAEL MACHADO QUARESMA Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS Id: 2589650		Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024 WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana Id: 2589696			